

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2018

PROCESSO TC/5056/2018

CONTRATO N.º 022/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA TAVARES & SOARES LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**.

CONTRATADA: TAVARES & SOARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ n.º 00.641.325/0001-53, com endereço na Rua Doutor Nicola Casal Caminha, 419, polo empresarial, CEP 79.018-815, Campo Grande – MS, neste ato representada por meio de seu sócio administrador **MARCOS FLÁVIO TAVARES SOARES**, brasileiro, empresário, empresário, RG, n.º 000.409.293 SSP/MS e CPF n.º 489.994.741-00.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para aquisição de produtos de gênero alimentício (Café em grãos, açúcar cristal, adoçantes, chá e etc.), conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de n.º 008/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACATERÍSTICAS:

1. O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de produtos de gênero alimentício, nas quantidades e especificações abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 267
Rub. amo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL BRANCO 1º QUALIDADE, EMBALAGEM 2KG	800 UND	SONORA	R\$ 6,88	R\$5.504,00
2	AÇUCAR REFINADO, GRANULADO EM SACHET FARDO C/30X5g	200 FD	JUNIOR	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
3	ADOÇANTE LÍQUIDO SORBITOL CAIXA 12/100ml	30 CX	ZERRO CAL	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00
4	CAFÉ EM GRÃO EXPRESSO kg	900 KG	BRASIL	R\$ 45,50	R\$ 40.950,00
5	CHÁ MATE NATURAL SAQUINHO, FARDO C/ 30X25 UNIDADES	180 FD	LEÃO	R\$ 212,00	R\$ 38.160,00
6	CAFÉ SOLÚVEL TIPO CAPUCCINO kg	900 KG	CAFÉ DO CENTRO	R\$ 54,90	R\$ 49.410,00
7	CHÁ MATE TOSTADO CAIXA 30X250g	5 CX	UNIÃO DA VITÓRIA	R\$ 235,20	R\$ 1.176,00
TOTAL: 145.400,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1. O presente contrato rege-se pelo sistema execução indireta - empreitada por peço unitário.
2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Tribunal, em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

1. O valor global estimado do presente contrato consiste na cifra de R\$ 145.400,00 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais).
2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do mês seguinte a entrega dos produtos, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
4. Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. Dotação Orçamentária:

UO: 03.101 – Tribunal de Contas/MS;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.032.0002.2.011;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.17 – Gênero Alimentício;

Fonte: 00

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

1. As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

1. São obrigações do Tribunal:

I – Cumprir os termos do presente contrato;

II – realizar o pagamento nos prazos ajustados;

III – permitir a entrega dos objetos em suas instalações;

2. São obrigações da contratada:

I - entregar ao Tribunal os bens objeto do contrato, em estado de servir ao uso a que se destinam;

II - a garantir-lhe, durante o tempo do contrato, o uso pacífico da coisa.

III - Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da ordem de compra, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS - Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes, Bloco 29, CEP 79.031-902, Campo Grande – MS.

IV- a substituição dos produtos que eventualmente apresentarem defeitos sem comprometer o andamento dos serviços no âmbito do TCE/MS.

V - Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual.

VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas de transporte e alimentação, resultante da execução

deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA referente a estes encargos não transfere ao TRIBUNAL a responsabilidade pelo pagamento.

3. A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seu anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação, Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Departamento de Administração Interna e a fiscalização será realizada pelo Chefe de Departamento de Gestão e Infraestrutura – DGI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 11 de dezembro de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Cons. Waldir Neves Barbosa - Presidente

TAVARES & SOARES LTDA

Marcos Flávio Tavares Soares – Sócio proprietário

TESTEMUNHAS:

Ass.: *[assinatura]*

Nome: George Spina

CPF: 352393421-04

Ass.: *[assinatura]*

Nome: Nelson Zenteno

CPF: 010.417.531-10

00.641.325/0001-53

INSC. ESTADUAL 28.289.889-1

TAVARES & SOARES LTDA.

RUA DR. NICOLA CASAL CAMINHA Nº 419
POLO EMPRESARIAL NORTE - CEP 79018-815
CAMPO GRANDE - MS